



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente
MANOEL ALVES RABELO
Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

De ordem do Exmº. Sr. Des. Presidente, encaminhe-se
ao Setor de Precatórios, para informar.
Vitória, 08 / 03 /2010.

Kms.
Katharine Maia dos Santos
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu representante legal, Sr. Wilson Luiz Venturim, prefeito eleito para a Legislatura 2009/2012, por seu assessor jurídico abaixo identificado, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência a fim de informar haver adotado o **regime especial** de pagamento de precatórios pelo prazo **de 15 (quinze) anos**, conforme Decreto Municipal de nº 7.616, de 22 de fevereiro de 2010, em anexo.

Requer, outrossim, se digne Vossa Excelência em informar a este Município da existência de conta especial que trata o inc. I, § 1º do Art. 97 dos ADCT/CRFB, aberta por este Colendo Tribunal de Justiça.

Termos em que,
E. deferimento.

De Nova Venécia/ES, para
Vitória/ES, 08 de fevereiro de 2010

João Manuel de Sousa Saraiva
Assessor Jurídico
(OAB/ES 5764)



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.616, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INSTITUÍDO PELO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º.Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Nova Venécia- ES, nos termos do *caput* do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

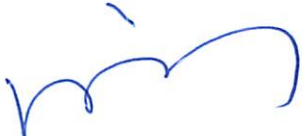
Art.2º.O Município de Nova Venécia-ES, opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de **15 anos**, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês maio/2010 em conta aberta específica a ser aberta até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-S, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2010.


WILSON LUIZ VENTURIM
Prefeito

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA

EM 22 / 02 / 2010

